I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1734/2005 DO CONSELHO

de 17 de Outubro de 2005

que revoga o Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, o Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos e o Regulamento n.º 174/65/CEE, 14/65/Euratom dos Conselhos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, estabelecidos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 [1], com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 31/200 [2],

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité do Estatuto,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais relativamente aos quais pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e as formas de atribuição do mesmo subsídio [3], estabelece as modalidades de aplicação do artigo 14.º-A do anexo VII do Estatuto. O referido artigo foi revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004 do Conselho, de 22 de Março de 2004, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias [4].

(2) O Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, assim como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio [5], diz respeito às modalidades de aplicação da concessão de um subsídio de transporte, previsto no artigo 14.º-B do anexo VII do Estatuto. O referido artigo foi igualmente revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004.

(3) O Regulamento n.º 174/65/CEE, 14/65/Euratom dos Conselhos, de 28 de Dezembro de 1965, que fixa as tabelas de mortalidade e de invalidez e a lei de variação dos salários a utilizar para cálculo dos valores actuais, previstas no Estatuto dos funcionários das Comunidades [6], diz respeito à aplicação do artigo 39.º do anexo VIII do Estatuto, que foi igualmente revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004.

(4) Por motivos de clareza e de segurança jurídica, importa revogar formalmente os referidos regulamentos, que ficaram sem objecto,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São revogados os Regulamentos n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE, n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE e n.º 174/65/CEE, 14/65/Euratom.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
[2] JO L 8 de 12.1.2005, p. 1.
[3] JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).
[4] JO L 124 de 27.4.2004, p. 1.
[5] JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2460/98 do Conselho (JO L 307 de 17.11.1998, p. 4).
[6] JO 226 de 31.12.1965, p. 3309.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 17 de Outubro de 2005.

Pelo Conselho

A Presidente

M. BECKETT